

## CÓDIGO DE PROCEDIMENTOS ÉTICOS DO CLUBE DE APRIMORAMENTO DO FILA BRASILEIRO - CAFIB.

### OBJETIVO:

O presente Código de Procedimentos Éticos tem por objetivo fixar normas pelas quais se devem conduzir os dirigentes do clube, os associados, em suas diversas categorias, os juizes oficiais do clube, os criadores, os expositores, seus representantes, tratadores e preparadores, regulando práticas e evitando procedimentos considerados inaceitáveis na vida associativa do CAFIB. Estas normas complementam e regulam dispositivos já existentes nos Estatutos Sociais do CAFIB e em outros regulamentos em vigor, como os Regulamentos de Criação (Registros) e de Exposições e devem nortear futuras normas e regulamentos que venham a ser criados.

### ABRANGÊNCIA:

O Código de Procedimentos Éticos deverá ser observado no Território Nacional e no exterior, em todas as atividades organizadas ou promovidas pelo CAFIB ou ainda por seus dirigentes e representantes em eventos de que o CAFIB participe.

### CAPÍTULO I

#### DOS FUNDAMENTOS:

Art. 1º - Todos os nominados na definição dos Objetivos deste Código de Procedimentos Éticos devem:

- a) zelar pelo bom nome e pelo bom desempenho do CAFIB e da raça Fila Brasileiro em âmbito nacional e internacional, em conformidade com o Artigo 7º alínea “a” dos Estatutos Sociais;
- b) participar com afinco de atividades de promoção e valorização do Fila Brasileiro, tendo em vista o objetivo do CAFIB de preservar a pureza da raça (Artigo 7º, alínea “a”, dos Estatutos Sociais);

c) apresentar, propor, colaborar e incrementar planos, programas e projetos que visem à preservação do Fila Brasileiro;

d) assumir responsabilidades ao participar de estudos, propostas e projetos técnicos e de pesquisa desenvolvidos ou apoiados pelo CAFIB que busquem assegurar a preservação do Fila Brasileiro puro.

## CAPÍTULO II

### DO COMPORTAMENTO E CONDUTA DO CRIADOR, PROPRIETÁRIO E EXPOSITOR:

Art. 2º - Aos criadores, proprietários e expositores de cães da raça Fila Brasileiro, bem como aos seus colaboradores diretos (tratadores e apresentadores), com ou sem vínculo empregatício, é vedado:

a) induzir analisadores (em Análises de Fenótipo e Temperamento), juízes ou compradores a erros de avaliação ou mascarar defeitos e imperfeições morfológicas ou problemas genéticos de animais, mediante cirurgias, uso de próteses, tinturas, produtos cosméticos ou ainda o uso de recursos de adestramento para ataque, seja na comercialização de cães, seja em competições e outros eventos cinófilos, com o objetivo de alterar a anatomia do animal, mascarar o temperamento (ojeriza a estranhos, ataque e sistema nervoso), e impedir a correta análise das características dos cães e de sua tipicidade em face do Padrão da Raça;

b) omitir ou alterar informações genealógicas, zootécnicas, sanitárias e comerciais sobre seus animais;

c) adulterar idade, propriedade ou qualquer outra informação do Registro Genealógico de animais;

d) divulgar qualidades dos cães que não possam ser comprovadas;

e) usar títulos de que os animais não sejam possuidores;

f) pleitear e tentar induzir, ainda que de maneira indireta e sutil ou por evidente pressão, que juízes ou dirigentes privilegiem seus cães em avaliação, julgamento ou premiação;

g) emitir e divulgar opiniões desabonadoras sobre o CAFIB, seus dirigentes, analisadores, juízes e sobre os animais que estejam participando de análise ou exposição;

h) manifestar atitude hostil para com os demais participantes das exposições, agredir física ou moralmente (criticar, ofender, desacatar) juízes e membros da Diretoria do CAFIB com palavras de baixo calão e/ou atitudes incompatíveis com a dignidade da pessoa, antes ou durante a realização de exposições, e também depois de seu encerramento, mediante a utilização dos diversos meios de comunicação existentes, tais como facebook e demais redes sociais.

Art. 3º - Os juízes poderão desclassificar e excluir qualquer apresentador ou retirar de pista o animal por ele exibido, em decorrência de qualquer agressão ou atitude que julgue exagerada ou descontrolada cometida por essa pessoa ou pelo proprietário do animal, ainda que fora da pista.

Parágrafo único. Essa punição imediata não exime o infrator de outras punições a posteriori, conforme previsto em outros artigos deste Código e nos Estatutos Sociais e em outros regulamentos e normas do CAFIB.

### CAPÍTULO III

#### DO COMPORTAMENTO E DA CONDUTA DO JUIZ:

Art. 4º - É de competência dos Juízes Efetivos e de seus auxiliares realizar e conduzir a avaliação e o julgamento do Fila Brasileiro em Análises de Fenótipo e Temperamento, Exposições e Eventos, em conformidade com os regulamentos do CAFIB.

Art. 5º - Exposições e Eventos só serão considerados oficiais pelo CAFIB quando forem aprovados pelo Clube e realizados por Juízes Efetivos pertencentes a seu quadro de juízes.

Art. 6º - Convidados por outros clubes e devidamente autorizados pela Diretoria Executiva do Clube de Aprimoramento do Fila Brasileiro, os Juízes Efetivos do CAFIB deverão obrigatoriamente julgar os animais em pista nesses eventos segundo os regulamentos do CAFIB e o Padrão Oficial do Fila Brasileiro Puro.

Parágrafo único. Só poderão entrar em pista para julgamento animais previamente submetidos a Análise de Fenótipo e Temperamento (AFT) realizada por juiz do CAFIB; portanto, o clube que convida deve programar uma AFT para antes da exposição e em tempo hábil para a realização das análises antes do início da mostra.

Art. 7º - Os Juízes, no exercício de suas atividades, deverão se orientar pelo Regulamento de Exposições e demais normas correlatas aprovadas pelo CAFIB.

Parágrafo único. É aconselhável, mas não obrigatório, o comentário técnico feito pelo Juiz da Exposição, com terminologia zootécnica adequada e acessível aos criadores, logo após o julgamento de cada classe de cães.

Art. 8º - Não será permitida a presença na pista de julgamento de outras pessoas que não sejam os Juízes do CAFIB, os auxiliares de pista, os apresentadores dos animais e pessoas devidamente autorizadas para registrar o evento por meio da utilização de equipamentos fotográficos e de filmagem.

Art. 9º - Juízes do quadro de árbitros do CAFIB e dirigentes do Clube quando estiverem em pista como auxiliares do juiz da exposição não podem se manifestar por palavras, gestos ou expressões, sobre as qualidades ou defeitos dos animais em pista, muito menos sobre a qualificação e a classificações dos cães, a não ser que sejam instados pelo árbitro oficial a dirimir alguma dúvida técnica, cabendo a este, sempre, a decisão final.

Art. 10 - Juízes do quadro de árbitros do CAFIB e dirigentes do Clube quando estiverem na plateia, assistindo à exposição, não devem:

a) se manifestar ali, ainda que em conversas particulares, até mesmo com outros juízes ou diretores, sobre os animais em pista, o julgamento em curso, as decisões do juiz da exposição e os resultados finais das categorias;

b) não fazer comentários depreciativos sobre a atuação dos colegas, das entidades e dos promotores das análises e exposições, bem como atribuir-lhes erros, equívocos ou dificuldades que encontrar no exercício do julgamento.

Art. 11 - As Análises de Fenótipo e Temperamento (AFT) devem ser feitas preferencialmente por outros juízes que não os escalados para julgar a exposição.

§ 1º Em caso de necessidade, quando houver muitos cães ou não houver outros juízes do quadro de árbitros do CAFIB disponíveis, os juízes oficiais de cada exposição poderão também realizar análises, até o horário marcado para o início da mostra.

§ 2º Em locais onde não haja outros juízes além dos oficiais da exposição, estes poderão analisar, depois do término da mostra, os demais cães inscritos pela manhã e que não puderam ser analisados até o início da exposição.

§ 3º Os cães que se enquadram nessa categoria não poderão participar da exposição, uma vez que não foram previamente analisados.

§ 4º Os juízes das análises (AFT) poderão continuar o exame dos cães, em local à parte, enquanto na pista principal se realiza a exposição.

§ 5º Os cães aprovados nessas análises poderão participar da exposição, desde que a classe a que pertencem ainda não tenha entrado em pista e que haja tempo hábil para a Secretaria da Exposição inscrevê-los, sem provocar atrasos no andamento da mostra.

Art. 12 - Encerrado o julgamento de cada classe nas exposições, o juiz entregará à Secretaria de Exposição os respectivos relatórios com os resultados, com a finalidade de verificar a congruência das qualificações e classificações, antes de anunciar o resultado oficial de cada categoria, evitando-se, no turbilhão do julgamento, principalmente quando o número de cães é grande, que um cão, por exemplo, qualificado como “bom” fique em melhor classificação que outro qualificado como “muito bom”.

§ 1º Caso encontre alguma incongruência nos resultados, ou eventualmente erros ou omissões do juiz, a Secretaria da Exposição deve apontar os problemas e devolver a planilha de julgamento ao juiz em pista para reavaliação, cabendo a este a decisão final.

§ 2º Em pista, o juiz já deve ter colocado os cães da classe em ordem de classificação, fazendo-os caminhar em círculo enquanto aguarda a verificação da Secretaria da Exposição.

§ 3º Após o retorno da planilha, o juiz deve:

a) colocar os cães por ordem de classificação, anunciar o resultado da classe e devolver a planilha à Secretaria;

b) relacionar os cães melhor avaliados em cada classe para que possam ser chamados, segundo o Regulamento de Exposições, para disputar os troféus de Melhor Macho, Melhor Fêmea, Melhor Temperamento, Melhor Cabeça e outros troféus honoríficos eventualmente criados para cada exposição;

c) encaminhar esses relatórios à Secretaria do CAFIB, para arquivamento, elaboração do balanço do evento e sua divulgação na página virtual do CAFIB.

Art. 13 - É obrigação do juiz:

I - apresentar-se com sobriedade, vestindo roupas socialmente adequadas, estar em boas condições físicas e mentais para conduzir o julgamento e se comportar com civilidade em pista, de modo a dignificar o bom nome e a história do CAFIB;

II - ter comportamento profissional e discreto durante o exercício de suas funções, devendo prestar contas somente ao CAFIB;

III - assumir total responsabilidade sobre seus atos, constituindo prática desonesta atribuir seus erros a terceiros;

IV - não julgar uma exposição caso se enquadre em qualquer uma das seguintes condições:

a) quando tiver animais de sua propriedade inscritos nas classes para as quais foi designado;

b) quando for apresentar cães de sua criação no mesmo evento, ainda que em classes julgadas por outro juiz;

c) quando animais inscritos forem de propriedade de familiares diretos, assim considerados os esposos, pais, filhos e irmãos;

d) evitar conflito de interesses entre os objetivos do CAFIB e seus próprios negócios ou interesses pecuniários.

Parágrafo único. Caso o mais graduado representante da Diretoria do CAFIB presente à exposição constate que o juiz designado não preenche uma ou mais dessas exigências poderá determinar sua substituição por outro, devendo escrever um relatório circunstanciado dos fatos e dos motivos para apresentar à Diretoria Executiva, que tomará as devidas providências, segundo a gravidade da ocorrência.

Art. 14 - O juiz do CAFIB deve ser tratado com cortesia, espírito de colaboração e respeito. Nenhuma pessoa, apresentador, proprietário, ou quem quer que seja, poderá ameaçar ou dirigir-se a este de maneira desrespeitosa durante o julgamento, dentro ou fora do recinto da exposição, mesmo depois de encerrada a mostra.

Parágrafo único. Quem se comportar dessa maneira deve ser retirado de pista ou até mesmo, em caso de necessidade, do recinto de exposições, se preciso com a utilização de força policial pública (Polícia Militar ou Guarda Civil Municipal).

Art. 15 - Todas as denúncias de eventuais transgressões relativas a julgamentos e demais procedimentos regulamentados ocorridas em análises, exposições e outros eventos deverão ser encaminhadas por quem se sentir prejudicado ou vítima à Diretoria Executiva do CAFIB, que, por sua vez, deverá apurar os fatos, ouvir testemunhas, analisar as evidências e, uma vez comprovada a transgressão, estabelecer a punição cabível.

Parágrafo único. Qualquer denúncia relacionada às atividades desenvolvidas pelo Juiz do CAFIB, deverá ser formalizada e assinada pelo denunciante. A formalização da denúncia deverá conter fatos concretos e específicos que a tenham originado e ser enviada até o prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do primeiro dia útil após a realização do evento.

Art. 16 - Os Juízes não devem permitir qualquer interferência de criadores ou seus prepostos nos julgamentos.

Art. 17 - Os Juízes terão autonomia para classificar o cão, em qualquer posição, independentemente de outros resultados conquistados pelo animal em outros eventos. Sua decisão pode ser questionada posteriormente pela Diretoria do CAFIB, mas nunca modificada posteriormente. Sua decisão é soberana.

## CAPÍTULO IV

### DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Art. 18 - O cumprimento dos preceitos do Código de Procedimentos Éticos nas diversas etapas das exposições, tais como, na recepção dos animais, no

juízo em pista e durante as premiações será exercido pela Secretaria da Exposição, sob a supervisão e fiscalização dos Juizes e Membros da Diretoria do CAFIB presentes nos eventos, os quais terão plenos poderes para adotar as providências cabíveis.

Parágrafo único. O juiz ou os juizes da exposição e demais juizes e membros da Diretoria do CAFIB têm como obrigação dirimir, em caráter privado, sem a presença de pessoas do público, de demais expositores, apresentadores e criadores, após o encerramento da mostra, as dúvidas levantadas por participantes da Exposição.

Art. 19 - Ao participarem das exposições e eventos em prol da raça Fila Brasileiro, os criadores, proprietários de cães, apresentadores e demais presentes envolvidos nos julgamentos, declaram-se cientes da existência do “CÓDIGO DE PROCEDIMENTOS ÉTICOS” publicado na página oficial do CAFIB, estar de acordo com seu teor e assumir plena responsabilidade por sua observância e cumprimento.

Art. 20 - Os organizadores de exposições do CAFIB ficam impedidos de liberar práticas e procedimentos que não estejam previstos, ou ainda de não seguir estritamente o presente Código de Procedimentos Éticos.

## CAPÍTULO V

### DAS PENALIDADES

Art. 21 - Todos os associados do Clube de Aprimoramento do Fila Brasileiro - CAFIB, independentemente de categoria, poderão ser eliminados temporária ou definitivamente do quadro de associados pela Diretoria Executiva, de acordo com os Artigos 8º (e suas alíneas) e 9º dos Estatutos Sociais, obedecidas as previsões incluídas nos Artigos 10 e 11 do referido documento legal.

Art. 22 - As transgressões ao presente Código de Procedimentos Éticos, com base nos relatórios emitidos pelos juizes das exposições e/ou pela Secretaria da Exposição, serão apreciados pela Diretoria Executiva do CAFIB, a quem compete adotar as providências cabíveis.



Art. 23 - No caso específico das Análises de Fenótipo e Temperamento, Exposições e outros eventos cinófilos organizados pelo CAFIB, os expositores, seus representantes, preparadores e apresentadores que descumprirem o presente Código de Procedimentos Éticos, ficam sujeitos, gradativamente, às seguintes penalidades, que serão aplicadas pela Diretoria do CAFIB:

1ª Ocorrência: Perda dos pontos de Expositor/Criador na referida Exposição e bloqueio das participações do animal no Ranking Anual.

2ª Ocorrência: Suspensão e perda dos pontos do Expositor/Criador no Ranking Anual.

3ª Ocorrência: Suspensão de, no mínimo, 1 (um) ano e máximo de 3 (três) anos para Expositor/Criador, preparador ou seu representante, em todas as Exposições realizadas e julgadas pelo CAFIB.

4ª Ocorrência: Exclusão do Quadro de Sócios do CAFIB, ou proibição, no caso de não sócio, de participar em exposições realizadas e julgadas pelo CAFIB.

Art. 24 - Os Expositores/Criadores, ou seus representantes, autuados por infringirem o Código de Procedimentos Éticos, serão notificados formalmente pelo CAFIB e terão o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal, para apresentarem suas defesas.

Parágrafo único. Apresentadas ou não as defesas, julgará o CAFIB as infrações praticadas e aplicará as penalidades previstas, devendo o expositor/criador ser notificado do resultado final do julgamento.

Clube de Aprimoramento do Fila Brasileiro - CAFIB.  
São Paulo, 13 de junho de 2020.